

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL

TERMO SEGEIM Nº: 02/2022

Processo nº: 2021.0.000048083-0

Por este Termo, **O COLÉGIO ESTADUAL MATIAS NETO**, situado na Rua Conde de Araruama nº 439, Centro, Macaé - RJ, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **RHENNÃ NASCIMENTO DA SILVA**, na condição de **CEDENTE**, e a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Avenida Presidente Wilson, nºs 194 e 198, Centro, Rio de Janeiro - RJ, representado pelo seu **Presidente, Desembargador ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME**, na condição de **CESSIONÁRIO**, ajustam a cessão parcial de uso de imóvel, de acordo com cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Constitui objeto do presente a cessão de uso, sem ônus para o **CESSIONÁRIO**, do teatro do Colégio Estadual Matias Neto, situado na Rua Conde de Araruama, nº 439, Centro, Macaé - RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESTINAÇÃO – O imóvel destinar-se-á à instalação e funcionamento do Pólo Eleitoral do Município de Macaé em 2022, não podendo ocorrer atividade diversa da prevista neste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO - A presente cessão terá início em 01/07/2022 e término em 10/12/2022.

CLÁUSULA QUARTA – ÁREA - O imóvel objeto da cessão é composto de hall de entrada, auditório, palco, quatro banheiros, dois depósitos, copa, uma sala e mezanino, totalizando 414,86 m².

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO CESSIONÁRIO - O **CESSIONÁRIO** realizará às suas expensas todos os serviços necessários ao funcionamento do imóvel, de acordo com a destinação disposta na cláusula segunda.



CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS – Poderão ser repassados ao CESSIONÁRIO, caso acordado entre as Partes, os encargos com água e esgoto e energia elétrica, relativos ao espaço cedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – BENFEITORIAS - A introdução de qualquer benfeitoria pelo CESSIONÁRIO, previamente autorizada pelo CEDENTE, poderá ser retirada quando do término da cessão ou em caso de rescisão, desde que não cause dano ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA – CONSERVAÇÃO - O CESSIONÁRIO se obriga a conservar o imóvel em perfeitas condições, de modo a mantê-lo em estado que atenda às suas finalidades.

CLÁUSULA NONA - LOCAÇÃO, EMPRÉSTIMO OU CESSÃO – Fica expressamente vedado ao CESSIONÁRIO locar, transferir, emprestar ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, o imóvel objeto deste termo.

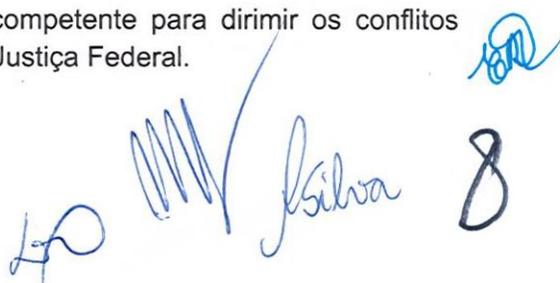
CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO - Obriga-se o CESSIONÁRIO a respeitar e a fazer respeitar integralmente o presente termo, sujeitando-se à rescisão, no caso de infração às suas cláusulas, mediante notificação do CEDENTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEVOLUÇÃO - Finda a cessão, o imóvel deverá ser restituído pelo CESSIONÁRIO nas condições em que o recebeu, ressalvado o desgaste consequente de seu uso regular.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO - O CESSIONÁRIO promoverá às suas expensas publicação do extrato no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se façam necessários em decorrência da presente cessão serão resolvidos de comum acordo entre as partes, lavrando-se termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO - O Foro competente para dirimir os conflitos eventualmente decorrentes da presente cessão é o da Justiça Federal.



Handwritten signatures in blue ink at the bottom right of the page, including a large stylized signature, the name 'Silva', and the number '8'.

O presente termo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que são assinadas pelas partes interessadas.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2022.

Rhennã Nascimento da Silva
Mat.: 3056269-8 - ID.: 5024583-0

C. E. MATIAS NETO
Diretor Geral

Rhennã Nascimento da Silva

RHENNÃ NASCIMENTO DA SILVA

Diretor-Geral do COLÉGIO ESTADUAL MATIAS NETO

Cedente



DESEMBARGADOR ELTON MARTINEZ CARVALHO LEME

Presidente do TRE/RJ

Cessionário



Testemunha 1



Testemunha 2